

PROTOCOLO

= 442

REGISTRO
= 92
RCPJ/RTD-ALEXÂNIA-GO



ESTATUTO SOCIAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'C' followed by a horizontal line.

PROTOCOLO

= 442

SUMÁRIO



| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | 1 |
| Da Natureza, Sede, Duração e Fins | 1 |
| CAPÍTULO II | 2 |
| Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados | 2 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| Dos Direitos e Deveres dos Associados | 4 |
| CAPÍTULO IV | 5 |
| Das Fontes de Recursos para Manutenção | 5 |
| CAPÍTULO V | 5 |
| Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos | 5 |
| Seção I - Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos | 5 |
| Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos - Das Eleições | 10 |
| CAPÍTULO VI | 11 |
| Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução | 11 |
| CAPÍTULO VII | 12 |
| Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária | 12 |
| CAPÍTULO VIII | 12 |
| Das Disposições Finais | 12 |

PROTOCOLO

442



ESTATUTO SOCIAL DA ACIALEX

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE ALEXÂNIA - GOIÁS
CNPJ: 24.856.932/0001-07

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE ALEXÂNIA é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem sua sede e fórum no Avenida Brasília, nº 230, Quadra 46, Lote 19, Município de Alexânia, Goiás, CEP: 72.930-000.

Art. 3º - A data de fundação desta associação é 25 de fevereiro de 1989 e ela tem duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo território nacional e estrangeiro.

Art. 4º - A associação tem caráter representativo, da classe empresarial do comércio e da indústria, e tem como finalidades a Assistência Social, Educação e Capacitação, Saúde Comunitária, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Esporte. Para a consecução de suas finalidades poderá sugerir promover, colaborar, apoiar, coordenar ou executar ações para prestação de serviços como:

- I- Desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, visando o empoderamento e melhoria das condições de vida de crianças, jovens e adultos;
- II- Trabalhar para a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, e minorias étnicas, proporcionando oportunidades iguais para todos;
- III- Implementar ações voltadas para a promoção da saúde comunitária, incluindo campanhas de prevenção, acesso a cuidados médicos e programas de bem-estar;
- IV- Atuar em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo iniciativas ambientais, preservação de recursos naturais e práticas agrícolas sustentáveis;
- V- Apoiar e promover eventos culturais e atividades artísticas, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade;
- VI- Promover projetos e programas esportivos, para crianças jovens e adultos;
- VII- Desenvolver estratégias para combater a pobreza, como programas de geração de renda, microcrédito e apoio a pequenos empreendedores locais;

PROTOCOLO

= 442



- VIII- Responder a crises e desastres naturais, fornecendo ajuda humanitária e apoio emergencial para comunidades afetadas;
- IX- Estimular o empreendedorismo social, apoiando iniciativas que busquem soluções inovadoras para desafios sociais;
- X- Promover o desenvolvimento da agricultura sustentável, incentivando práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, promovam a segurança alimentar e gerem benefícios socioeconômicos para os agricultores e comunidades rurais;
- XI- Utilizar e promover o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem a comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida, a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico;
- XII- Fomentar o turismo local e regional, promovendo a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural, bem como a geração de emprego e renda para a comunidade, por meio de ações que incentivem a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;
- XIII- Trabalhar na promoção e defesa dos direitos humanos, buscando garantir igualdade, justiça e respeito para todos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Art. 5º - Poderão filiar-se, a qualquer momento, qualquer pessoa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva.

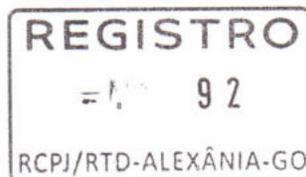
Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Instituição e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II- **Beneméritos e Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;
- III- **Contribuintes ou Efetivos:** São aqueles que realizam o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Diretoria, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

PROTOCOLO

= 442



Art. 7º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao diretor presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada, mediante termo assinado pelo diretor presidente.

Art. 8º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

I- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Instituição que possam prejudicá-lo nas suas atividades e negócios sociais;

II- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Instituição ou que colida com o seu objeto social;

III- Houver levado a Instituição, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por motivo de morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo Único: Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos e os que pedirem seu desligamento até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da Instituição.

PROCOLO

442



CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado aos cargos eletivos;
- II- Acompanhar as atividades, projetos e eventos da Instituição;
- III- Convocar Assembleia Geral, sendo que, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, qualquer número de associados é suficiente; não sendo exigido quórum especial pela lei;
- IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- VI- Fazer à Diretoria da Instituição, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou ecológicos.

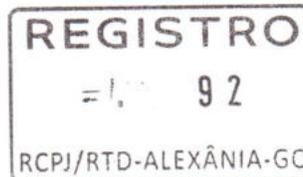
Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Comparecer nas reuniões da Instituição;
- III- Acatar as determinações da Diretoria;
- IV- Colaborar com o desenvolvimento da Instituição;
- V- Prestigiar incondicionalmente a Instituição, procurando propagar o espírito associativo entre seus integrantes;
- VI- Pontualidade no cumprimento de suas obrigações sociais, bem como o pagamento de mensalidades definidas pela Instituição em Assembleia;
- VII- Cumprir e quitar as dívidas contraídas no exercício atual de sua demissão, exclusão ou pedido de desfiliação, até que sejam aprovadas pela Assembleia geral o rateio das despesas do ano seguinte.

PROTOCOLO

= 442



CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 13 - O Patrimônio da Instituição será constituído:

I- Pelas doações de pessoas física ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita;

II- Pelos resultados obtidos por suas atividades, eventos, projetos e prestação de serviços;

III- Pelas fontes de recursos provenientes de convênios e parcerias firmados pela Instituição, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou esportivas, e Leis de Incentivos ao Esportes, federal ou estadual.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Instituição.

Art. 14 - A Instituição manter-se-á através de contribuições dos membros associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V

Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Seção I - Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos

Art. 15 - A Instituição será administrado por:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva,

III- Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, sendo Ordinária ou Extraordinária, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia deveres estatutários.

PROTOCOLO

=- 442



Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I- Transcorrido o mandato de 3 (três) anos, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, arrendar e comprar bens patrimoniais;
- VI- Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII- Aprovar o regimento interno;
- VIII- Prestação de contas da Instituição, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; bem como do Relatório de Gestão, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, os quais são documentos elaborados pela Diretoria Executiva; em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- X- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição desde que mencionado no Edital de Convocação.

- I- Decidir sobre reforma do Estatuto no todo ou em parte em assembleia convocada especialmente para este fim;
- II- Decidir pela destituição dos administradores em assembleia convocada especialmente para este fim;
- III- Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV- Decidir sobre mudança do objeto da Instituição;
- V- Decidir sobre a dissolução voluntária da Instituição e nomeação de liquidantes.

PROTOCOLO

= 442



§ 3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, desde que os associados estejam quites com as obrigações sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da Instituição será constituída por 7 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- 1º Suplente da Diretoria Executiva;
- VII- 2º Suplente da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 3 (três) anos.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembleia Geral;

PROTOCOLO

= 442



- VII- Elaborar regimento interno;
- VIII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses ou quando convocada pelo presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Instituição.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o presidente em suas atividades;
- II- Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

- I- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- II- Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Elaborar as correspondências da Instituição;
- IV- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Instituição;
- V- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Secretaria.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- I- Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- II- Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:



- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Entidade;
- II- Arrecadar a receita;
- III- Assinar cheques e ordens de pagamento com o presidente;
- IV- Elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária;
- V- Apresentar, mensalmente, os balancetes;
- VI- Acompanhar a execução do orçamento;
- VII- Coordenar o setor financeiro;
- VIII- Autorizar, em conjunto com o secretário-geral, as compras;
- IX- Administrar os recursos financeiros;
- X- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Instituição.
- XI- Propor resoluções de anuidade e diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 - Compete ao 1º e 2º suplentes da Diretoria Executiva substituir qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 – O Conselho Fiscal da instituição será constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas:

- I- Membro do Conselho Fiscal;
- II- Membro do Conselho Fiscal;
- III- Membro do Conselho Fiscal;
- IV- Suplente do Conselho Fiscal;
- V- Suplente do Conselho Fiscal.

§ 1º- O mandato do Conselho fiscal será de 3 (três) anos, simultaneamente ao mandato da diretoria.

§ 2º- O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

PROTOCOLO

442



§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas da Instituição.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§ 5º - No caso de vacância de integrante do Conselho Fiscal, o suplente do Conselho Fiscal o substituirá.

§ 6º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da Instituição, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar os balancetes apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros fiscais, assim como as dos associados, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem decorrente do exercício de seus cargos.

Art. 32 - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos - Das Eleições

Art. 33 - O voto para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é um direito de todos os membros, sendo o voto facultativo. O quórum mínimo em primeira convocação é da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, é alcançado com qualquer número.

- I- O voto é presencial;
- II- É, terminantemente, vedado o voto por procuração;

PROTOCOLO

= 442



III- É vedado o voto em eleições através de mídias sociais;

IV- O voto é secreto.

§ 1º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

§ 2º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do a da Instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não é vedada a reeleição mais de uma vez da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º- As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, para todos os associados efetivos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 5º- Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição tiver:

I- Em dia com eventuais débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;

II- No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 6º- Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivos o associado;

I- Que não tiver efetivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargo da administração da Instituição;

II- Que houver lesado o patrimônio de qualquer associado;

III- De má conduta comprovada em processo regular nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 34 - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo a primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número; não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

PROCOLO

442

REGISTRO
= 92
RCPJ/RTD-ALEXANIA-GO



Art. 35 - O Estatuto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 37 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas legalmente instituídas ou de moradores.

Art. 38 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a Instituição venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 39 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da Instituição caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 40 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da Instituição será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 41 - A Instituição adotará o nome de fantasia de " Rádio ACIALEX" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42 - Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Os membros participantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo corpo diretor da instituição;

Art. 44 - A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão:

I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras

PROTOCOLO

1442



de contabilidade;

II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia.

Alexânia-GO, 10 de março de 2024.



Wesley Melo Moreira

Wesley Melo Moreira
PRESIDENTE

Sarah Lorrane de Santa Rita

Sarah Lorrane de Santa Rita
OAB nº67972/DF

Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Rua 17, Quadra 48, Lote 11, Loja nº 01, Centro - Alexânia - GO - CEP: 72930-000
Fone: (62) 3336-4072 - e-mail: contato@tabelionatoalexania.com.br
Marina Vieira Guimarães de Souza - Tabeliã

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de WESLEY MELO MOREIRA, que assina por ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDL E RURAL DE ALEXÂNIA, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé Alexânia-GO, 27 de março de 2024.

Selo Digital: 02102403212978624300274
Emol: R\$ 6,67 Fundos/ISSQN: R\$ 1,61
Valor Total: R\$ 8,28

Em test. da verdade.

Daliane dos Santos Aded Gonçalves
Tabeliã Substituta



Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Alexânia - GO
Telefone: (62) 3336-5138 / (62) 3336-5158 E-mail: atendimento@portalalexnio.tjgo.br
Kênia Garcia Bento Torquato - Oficial Interina

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
LIVRO A-34 - PGS- 19 a 38
Ata de Assembleia Extraordinária
Apresentando em 01/04/2024 12:20:43. Digitalizado e Protocolizado sob nº 442, para AVERBAÇÃO, e averbado sob o AV. 10, à margem do Registro nº 92. Selo Digital: 00962404014440630720004 - Consulte em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/selo. Alexânia/GO, 01/04/2024.

Hudson Borges Leal Lima - Suboficial
Emol: R\$ 94,89; Tx. Jud: R\$ 18,87;
Fundos: R\$ 18,06; ISSQN: R\$ 2,56

Hudson Borges Leal Lima
Suboficial